LEI MUNICIPAL Nº 597

de 14 de dezembro de 2012.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

- Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 10.160.000,00 (Dez milhões cento e sessenta mil reais).
- Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	6.025.015,00	3.791.285,00	9.816.300,00

Receita Tributária	132.300,00	74.400,00	206.700,00
Receita de Contribuições		210.000,00	210.000,00
Receita Patrimonial	103.030,00	953.500,00	1.056.530,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	47.650,00		47.650,00
Transferências Correntes	5.705.475,00	4381.425,00	8.258.700,00
Outras Receitas Correntes	36.560,00	160,00	36.720,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		343.700,00	343.700,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		343.700,00	343.700,00
Receita Parimonial – Intraorç.		,	
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA		-1.828.200,00	-1.828.200,00
	+		
TOTAL	6.025.015,00	4.134.985,00	10.160.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.160.000,00 (Dez milhões cento e sessenta mil reais) sendo:

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	7.689.209,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.018.243,00

3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.670.966,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.039.491,00
4.1 – Investimentos	1.039.491,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.2 – Inversões Financeiras –	0,00
Op.Intraorçamentárias.	
4.3 – Amortização da Dívida	0,00
4.3 – Amortização da Dívida –	0,00
Op.Intraorçamentárias.	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.432.300,00
TOTAL	10.161.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Municipal nº593/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

- I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1° , inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;
- II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;
- III) de excesso de arrecadação proveniente:
- a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

- b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- § 1°. Não será considerado para fins do limite citado no art. 6°, I, o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por decreto.
- §2º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.
- §3º. As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e este à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 20% em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.
- §4º. O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para o Regime Próprio de Previdência Social.
- §5º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.
- Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013.
- Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 593 /2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2012.

Adelar Loch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto Secretária Municipal da Administração e Fazenda

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013 DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LRF Art. 5°, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/	VALOR DA RENÚNCIA EM	FORMA DE COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2013	
IPTU		AGRICULTURA	1.400,00	
TRATOR		AGRICULTURA	73.000,00	
AGRÍCOLA				
TRATOR		AGRICULTURA	73.000,00	VIDE ~
SOBRE				OBSERVAÇÃO
ESTEIRAS				ABAIXO.
MÁQUINA		AGRICULTURA	53.000,00	
ESCAVADEI				
RA				
HIDRÁULICA				
RETROESC		AGRICULTURA	27.000,00	
AVADEIRA				
TUBOS DE		AGRICULTURA	16.000,00	
CONCRETO				
MINI		AGRICULTURA	21.000,00	
TRATOR				
AGRÍCOLA				
TOTAL			264.400,00	

Obs- Os valores da renúncia para 2013 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013 DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPENSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO LRF Art. 5°, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 201_
Aumento Permanente da Receita (1)	460.000,00
Decorrente de Receitas Tributárias	
Decorrente de Transferências Correntes	800.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	340.000,00
Impacto de Novas DOCC (2)	360.000,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	200.000,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	160.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (1 − 2)	100.000,00

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013 DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS FISCAIS (LRF Art. 5°, inciso I)

(A) - RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS FIXADAS NA LDO	VALORES PREVISTOS NA
Lot Lot fortight	PARA 2013	LEI DE
		ORÇAMENTO
Receitas Totais Previstas	8.368.349,31	8.659.300
Receitas Primárias Previstas (1)	8.274.065,31	8.552.270
Despesas Totais Previstas	8.368.349,31	8.659.300
Despesas Primárias Previstas (2)	8.368.349,31	8.659.300
Resultado Primário Previsto (1 – 2)	(94.284,00)	(107.030)

(B) - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

	METAS FISCAIS	VALORES
ESPECIFICAÇÃO	FIXADAS NA LDO	PREVISTOS NA
·	PARA 2013	LEI DE
		ORÇAMENTO
Receitas Totais Previstas	1.539.186	1.500.700
Receitas Primárias Previstas (1)	596.346	553.700
Despesas Totais Previstas	1.539.186	1.500.700
Despesas Primárias Previstas (2)	1.539.186	1.500.700
Resultado Primário Previsto (1 – 2)	(942.840)	(947.000)

(C) – CONSOLIDAÇÃO GERAL (A + B)

	METAS FISCAIS	VALORES
ESPECIFICAÇÃO	FIXADAS NA LDO	PREVISTOS NA
_	PARA 2013	LEI DE
		ORÇAMENTO
Receitas Totais Previstas	9.907.536	10.160.000
Receitas Primárias Previstas (1)	8.870.412	9.105.970
Despesas Totais Previstas	9.907.536	10.160.000
Despesas Primárias Previstas (2)	9.907.536	10.160.000
Resultado Primário Previsto (1 – 2)	(1.037.124)	(1.054.030)

MUNICÍPIO DE CORONE PILAR LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013 DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA

RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE ERGODA I REVIO	
Especificação das Receitas	Previsão
	2013
Receitas Correntes	11.644.500
(-) IRRFs/Rendimento do Trabalho	-52.000
(-) Contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas ao RPPS	-210.000
(-) Compensação Previdenciária ao RPPS	0
(-) Rendimentos de Aplicações do RPPS	-947.000
(-) Deduções para o FUNDEB	-1.828.200
(-) Outras Deduções	0
(=) Receita Corrente Líquida Prevista (RCL)	8.607.300
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Executivo (54% x RCL)	4.647.942
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Executivo (51,30% X RCL)	4.415.545
Limite Legal para Despesas de Pessoal do Legislativo (6% x RCL)	516.438
Limite Prudencial para Despesa de Pessoal do Legislativo (5,7% X RCL)	490.616

Especificação das Despesas	Despesa do Executivo 2013	Despesa do Legislativo 2013
Total das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.777.243	241.000
(-) Pensionistas (Recursos Próprios)	0	0
(-) IRRF s/ Rendimentos do Trabalho	-52.000	0
(-) Sentenças Judiciais de exercícios anteriores	0	0
(-) Despesas de pessoal de exercícios anteriores	0	0
(-) Outras Deduções da Despesa com Pessoal	0	0
Despesa com pessoal prevista	2.725.243	241.000

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013 DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

(art. 212 da Constituição Federal)

		Z da Consul			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	25 %	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS MDE	GASTOS FUNDEB
IPTU	14.000	3.500	ENSINO FUNDAMENTAL	486.875	341.000
ITBI	15.000	3.750	ENSINO MÉDIO		0
ISSQN	100.000	25.000	ENSINO PROFISSIONAL		0
IRRF	57.000	14.250	ENSINO SUPERIOR		0
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	200	50	EDUCAÇÃO INFANTIL	78.000	0
MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	200	50	EDUC.JOVENS E ADULT	0	0
FPM	6.444.500	371.125	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0	0
ITR	3.000	150			
LC 87/96	23.000	1.150	OUTRAS SUBFUNÇÕES	0	0
ICMS	2.670.000	133.500	_		
IPVA	200.000	10.000			
IPI / EXPORTAÇÃO	45.000	2.250			
SUBTOTAL	9.571.900	564.775			
RETORNO DO FUNDEB		340.000			
(-) CONTRIBUIÇÃO P/ O FUNDEB		1.828.200			
Rendimentos de Aplicações Financeiras (MDE e Fundeb)		1.100			
MÍNIMO A APLICAR		905.875	TOTAL FIXADO	564.875	341.000

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR DE CORONEL PILAR LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013 DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: (Lei Complementar nº 141/2012)

(Lei Gempiementai II 1172012)					
FICAÇÃO	PREVISÃO	15 %	ESPECIFICAÇÃO	GASTOS	
				ASPS	
IPTU	14.000	2.100	ATENÇÃO BÁSICA	926.500	
ITBI	15.000	2.250	ASSIST.HOSPITALAR E	557.010	
			AMBULAT.		
ISSQN	100.000	15.000	SUPORTE PROFILÁTICO E	235.500	
			TERAP.		
IRRF	57.000	8.550	VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
DÍVIDA ATIVA DE	200	30	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
IMPOSTOS					
MULTAS E JUROS DE	200	30	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
IMPOSTOS					
FPM	6.444.500	930.000			
ITR	3.000	450			
LC 87/96	23.000	3.450	OUTRAS SUBFUNÇÕES		
ICMS	2.670.000	400.500			
IPVA	200.000	30.000			
IPI / EXPORTAÇÃO	45.000	6.750			
SUBTOTAL	9.571.900	1.399.110			
Rendimentos de		100			
Aplicações Financeiras					
MÍNIMO A APLICAR		1.399.210	TOTAL FIXADO	1.719.010	

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013 DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO LIMITE MÁXIMO PARA AS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

(Art. 29-A da Constituição Federal e Art. 12, § 2,º da LDO)

Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	Arrec. Até	Tendência
Especificação	10/2012_	Até o Final
·		do
		Exercício
1.1.0.0.00.00.00.00 – Receitas Tributárias	142.939	170.000
1.2.1.0.29.07.00.00 – Contribuição do Servidor Ativo Civil p/RPPS	180.000	185.000
1.2.2.0.29.00.00.00 – Contribuição p/ Custeio da Iluminação	0	0
Pública		
1.7.2.1.01.02.00.00 - COTA PARTE DO F P M (Normal e	4.233.848	5.200.000
Cota Extrfa)		
1.7.2.1.01.05.00.00 - COTA PARTE DO IT R	1.240	2.612
1.7.2.1.01.32.00.00 – Cota Parte IOF/OURO	0	0
1.7.2.1.09.01.00.00 - TRANSFERÊNCIA DA LC 87/96	19.912	28.000
1.7.2.2.01.01.00.00 - COTA PARTE DO ICMS	2.078.695	2.550.000
1.7.2.2.01.02.00.00 - COTA PARTE DO IPVA	130.802	160.000
1.7.2.2.01.04.00.00 - COTA PARTE DO IPI / EXPORTAÇÃO	35.739	40.000
1.7.2.2.01.13.00.00 – COTA PARTE DA CIDE	9.957	15.000
1.7.2.2.01.99.01.00 – COTA PARTE ITCD	0	0
1.9.1.1.00.00.00.00 – MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	160	160
1.9.1.2.34.01.01.01 – MULTAS E JUROS CONTR RPPS	0	0
1.9.1.3.00.00.00.00 – MULTAS E JUROS DA DIV ATIVA TRIB	0	0
1.9.3.1.00.00.00.00 – DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	469	469
1.9.3.3.01.01.00.00 - DIV ATIVA CONTR.SERV. P/RPPS	0	0
SOMA	6.833.761	8.351241

Estimativa do Limite Máximo de Gastos do Legislativo

Valor previsto para a Receita Efetivamente Arrecadada no Exercício Anterior	R\$ 8.351.241
População do Município	1.725
	Habitantes
Limite Máximo Permitido Cfe Art. 29-A da Constituição Federal	7 %
ŕ	RREA
Valor máximo para as despesas do Poder Legislativo em 2012	R\$ 584.586
Valor máximo para as despesas com a Folha de Pagamentos do	R\$ 409.210
Poder Legislativo em 2012 (CF/88, art. 29-A, § 1º)	

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2013 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA POR FONTES (LRF art. 12)

Especificação	Arrecadado	Arrecadado	Arrecadado	Prevista	Projetado	Projetado
DEC CODDENITES	2010	2011	2012 (*)	2013	2014	2015
REC. CORRENTES	8.400.799,66	9.684.819,55	10.498.000,00	11.269.258,47	12.409.061,49	13.325.790,98
Rec. Tributárias	142.433,32	204.779,24	170.000,00	184.877,36	209.107,22	210.450,58
Rec. Contribuições	161.927,11	168.597,00	185.000,00	222.876,90	256.197,00	294.498,45
Rec. Patrimonial	464.652,52	633.329,82	1.300.000,00	1.039.334,44	1.086.243,08	1.135.264,75
Rec. Agropecuária						
Rec. Industriais						
Rec. Serviços	35.311,61	41.300,77	45.000,00	49.734,81	55.091,25	60.736,72
Transf. Correntes	7.423.769,66	8.579.314,04	8.750.000,00	9.728.226,24	10.753.452,95	11.570.852,28
Outras Rec. Corr.	172.685,44	57.498,68	48.000,00	44.208,72	48.970,00	53.988,20
REC. DE CAPITAL		195.000,00	100.000,00	110.521,80	122.425,00	134.970,50
Oper. De Crédito						
Alienação de Bens						
Empr. Concedidos						
Transf. De Capital		195.000,00	100.000,00	110.521,80	122.425,00	134.970,50
Outras Rec Capital						
REC. CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS						
Rec. Contribuições	259.965,25	275.033,64	310.000,00	373.469,40	429.303,08	493.483,89
Rec. Patrimonial						
Outras Rec. Corr.						
REC. DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS						
Alienação de Bens						
Empr. Concedidos						
Outras Rec Capital						
(-) Deduções da Receita	(1.398.124,85)	(1.556.040,13)	(1.600.000,00)	(1.845.714,06)	(2.044.497,46)	(2.254.007,34)
TOTAL	7.262.620,06	8.598.813,06	8.998.000,00	9.907.535,61	10.916.292,10	11.700.238,02